



## **O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: O APADRINHAMENTO COMO ALTERNATIVA DE POSSIBILITAR AOS MENORES NOS LARES UM VÍNCULO DE AFETO**

### **THE ADOPTION PROCESS IN BRAZIL: THE APADRINHAMENTO AS ALTERNATIVE OF POSSIBILITATING TO THE MINOR IN THE LARES A LINK OF AFFECTION**

Gabriellen de Oliveira Zacharias<sup>1</sup>

Adriane Medianeira Toaldo<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O processo de adoção no nosso país é um tema muito discutido, pelo conjunto de questões que ele possui, pois existem três pontos principais abrangendo a problemática da adoção: a forma de como é o sistema de adoção, baseado na sua burocratização, o que ocasiona outro problema da adoção tardia no Brasil, e as exigências dos pais adotantes ao escolher uma criança. Diante desses obstáculos a serem passados para conseguir que o número de menores nos lares diminua ou melhore o atual quadro das instituições de abrigos no país, o presente artigo tem como objetivo apresentar os problemas da adoção e trazer uma proposta já elencada na legislação para melhorar a vida dos menores que residem nos lares, no qual o apadrinhamento surge como a forma de ajudar esses menores a ter algum vínculo afetivo, já que, grande parte dos que estão nos lares, acabam permanecendo até a fase adulta. No presente trabalho foi utilizado o método dedutivo. Concluiu-se que o apadrinhamento é uma prática já utilizada, mas que precisa de mais colaboradores para que seja uma alternativa na vida desses menores, visando o melhor para eles, já que é uma forma fácil e apenas precisa do auxílio da população.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção. Adoção Tardia no Brasil. Apadrinhamento. Criança e Adolescente.

#### **ABSTRACT**

<sup>1</sup> Acadêmica do décimo semestre do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – campus Santa Maria. Email: gabzacharias@outlook.com.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, UNISC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Ritter dos Reis, Canoas, RS. Professora da Universidade Luterana do Brasil, ULBRA – Campus Santa Maria. Advogada. Email:adrianetoaldo@gmail.com

The adoption process in our country is a much discussed topic, due to the set of issues that it has, such as the events that cover a problem of adoption: a form of adoption system, based on its bureaucratization, which causes another problem of late date in Brazil, and as the requirement of adoptive parents when choosing a child. Given this, the odds of obtaining the best quality indicators are less than or greater than the current ones. Life of babies residing in nursing homes, there is nothing more to be done as a threat to minors, a beneficial effect, since most of those in the home end up remaining into adulthood. In the present work the deductive method was used. It was concluded that sponsorship is an already used task, but what is more important for it to be an alternative in the life of the children, which is better for them, is already an easy and precise way of helping the population.

**KEYWORDS:** Adoption. Late Adoption in Brazil. Sponsorship. Child and Adolescent.

## **INTRODUÇÃO**

A adoção no Brasil tem sido um assunto muito debatido, visto que a demanda de menores em nossos abrigos institucionais é um número que só aumenta, porém não são todas as crianças e adolescentes que residem nesses lares que estão aptas na espera de um lar, visto que, o nosso sistema de adoção é muito burocrático e lento, ocasionando que muitas crianças acabam sendo destituídas depois de uma longa espera e estando aptas para adoção depois de alguns meses ou anos já vivendo nos acolhimentos institucionais.

As crianças e adolescentes são sujeitos de direito, portanto devem ter assegurados seus direitos, tendo em vista o princípio do melhor interesse da criança e adolescente, porém existe a grande dificuldade em garantir esse direito. As crianças que são rejeitadas pelos pais, ou o Estado acaba intervindo para o melhor da criança, o retirando do ente familiar, ficando sujeitos a terem o futuro da sua vida resguardada pelo Poder Público e a ele compete fornecer uma nova família que possua capacidade de garantir o melhor para essa criança.

Além da problemática do processo de destituição dos menores até que possam estar aptos para adoção, ainda existe a dificuldade que os abrigos, os lares e os acolhimentos enfrentam todos os dias. Os abrigos em sua maioria são mantidos

pelo Poder Público, tendo escassez em alguns aspectos. Por outro lado, ainda existem outros problemas a serem enfrentados com soluções alternativas.

A demora para que os menores possam estar disponíveis para serem adotados é um dos problemas mais discutidos, pois esse menor acaba passando muito tempo da sua vida sem uma família, o que o prejudica em grande escala. Por sua vez, ainda existe a problemática envolvendo os pais adotantes, pois no Brasil existe um perfil de crianças concorridas para serem adotadas, ou seja, os recém nascidos, as “crianças idosas” acabam não sendo adotadas pela sua idade, e ainda, existe a questão fisiológica e racial ao escolher uma criança para ser adotada que é muito discutida.

Em face do problema, apresenta-se para debate, neste artigo a proposta de alternativa para diminuir o impacto que esses lares possuem na vida desses menores. O apadrinhamento é uma possibilidade já estabelecida por Lei que auxilia e melhora a vida das crianças e adolescentes que residem nesses locais. É comum que vários desses menores que acabam indo para os abrigos institucionais não saiam de lá, sendo que o único tipo de família e vínculo afetivo durante esse longo período nos lares é das pessoas que ali trabalham. É nítido que a carência e a necessidade de afeto são comuns a todos, pois sem participar de uma família, esses menores precisam de algum amparo para estabelecer e criar vínculos.

O apadrinhamento institucional referido nesse ensaio mostrará que ele já é utilizado, porém precisa de uma abrangência maior, pelos benefícios que dispõem para esses menores, visto que o vínculo afetivo é totalmente necessário para que eles construam caráter e princípios, pois é na infância que se começa a construir a personalidade e noções do mundo externo ao lar.

O referente artigo visa expor o processo de adoção no Brasil e a problemática que o envolve, tendo como consequência as crianças e adolescentes, que por sua vez passam grande parte do início da vida nos abrigos institucionais. Dentro do processo de adoção se abre outras questões para serem debatidas, desde a forma de destituição dessa criança, até a adoção e a nova família e principalmente, a passagem desses menores nos abrigos institucionais, nesse viés, as crianças e adolescentes que residem nos abrigos institucionais possuem algum vínculo de afeto?

Dessa forma o presente trabalho tem como objetivo trazer uma alternativa para as crianças e adolescentes que residem nos abrigos institucionais para que

eles tenham a oportunidade de criar relações afetivas fora do lar, pois toda criança e adolescente nessa fase estão em processo de desenvolvimento e precisam de apoios para até mesmo se espelhar. Assim os menores precisam de mais contato com pessoas do mundo externo ao lar, visto que o tempo que eles passam nos lares pode se estender por muitos anos.

Nessa perspectiva no presente artigo foi utilizado o método dedutivo, tendo como base o referencial teórico, aplicando técnica de pesquisa descritiva em livros, artigos e a legislação ligada à questão da adoção e sua problemática no nosso país.

O artigo foi dividido em três partes. No primeiro momento será exposto o contexto histórico da adoção, assim como, de que maneira a adoção começou a ser utilizada. O segundo ponto trabalhado é a adoção tardia que traz alguns pontos negativos dessa adoção que demora muito tempo para ser efetivada, tendo como consequência que os menores tenham como lar os abrigos institucionais por muito tempo. Nesse viés, o último tópico a ser estudado é a alternativa de trazer benefícios para esses menores que residem nos lares, visto que a realidade atual é que eles passem alguns anos nos abrigos, ou seja, sem família, e o apadrinhamento tem como intuito ajudar esses menores a criar vínculos afetivos.

## **1 CONTEXTO HISTÓRICO DA ADOÇÃO**

A adoção é um assunto complexo, com muitas versões, ele é debatido e estudado desde os tempos primórdios, podendo se dizer que desde que foi instituída a palavra família. No nosso país as crianças e adolescentes que por motivos de força maior não puderam ter seus pais biológicos presentes na sua criação, como os órfãos, ou crianças e adolescentes que foram rejeitados pelos seus pais biológicos, acabam por serem levados para instituições coordenadas pelo Poder Público ou até em instituições filantrópicas, mas essas em sua minoria atualmente.

Vale ressaltar que a adoção teve formas diferentes de surgir em cada local. A adoção na França teve seu contexto histórico com o Código Napoleônico, com o intuito de beneficiar Napoleão Bonaparte, pois o mesmo não possuía filhos e precisava de alguém para sua sucessão, dessa forma a adoção começou a ser instituída na França através de Napoleão.

Coube à França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, no início do século XIX, com

interesse do próprio Imperador, que pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolva o seu papel na sociedade moderna. (WALD, 1999, p. 188).

Por outro lado, antigamente muitas crianças que eram rejeitadas e excluídas socialmente, acabavam tendo um destino severo, pois terminavam nas ruas sendo excluídos socialmente estando à margem da sociedade. A legislação sempre tentou de alguma forma proporcionar o mínimo básico para que os carentes que não possuíam nenhum amparo familiar tivessem o mínimo para sobreviver. A primeira medida oficial sobre cuidados à infância carente no Brasil data de 1553, quando o Rei D. João II determinou que as crianças órfãs tivessem alimentação garantida pelos administradores da colônia<sup>3</sup>.

A adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fadada à extinção. (BANDEIRA, 2011, p.17).

Assim como exposto por Bandeira, a adoção começou a ser utilizada antigamente para que casais que não pudessem gerar um filho da forma natural tivessem a oportunidade de ter uma família ao adotar as crianças órfãs ou aquelas que foram rejeitadas pelos pais biológicos para que pudessem constituir uma família. Dessa forma, se percebe que antigamente apenas quem não podia constituir uma família pela forma convencional, queria adotar uma criança para fazer parte de seu seio familiar.

Importante ressaltar que na nossa legislação já existiu diferenciação do filho adotado para o filho biológico, sendo uma afronta, pois não deve existir nenhuma diferenciação entre o filho adotado e o filho biológico, pois ambos são filhos e possuem os mesmos direitos de afeto, carinho, educação e também benefícios iguais economicamente.

A legislação mudou bastante quanto à adoção no nosso país, sempre procurando melhorar a situação dos menores adotados, seja na destituição familiar, na busca de pais adotivos, com inúmeras exigências para que esse adotado possua

---

<sup>3</sup> Ferreira e Carvalho (2002), apresentam o 1º guia de adoção de crianças e adolescentes no Brasil, com suas dificuldades e possíveis soluções.

uma família que possa lhe oferecer tudo que uma criança e um adolescente necessita para uma vida saudável, e todos os direitos dessas crianças e adolescentes, pois são sujeitos de direitos e possuem seus direitos assegurados.

Com o passar dos anos o processo de adoção se tornou mais rigoroso, pois em nosso país muitas crianças foram adotadas através da “adoção a moda brasileira”, um tipo de adoção fora da prevista na legislação, onde os pais adotivos não passam por um processo de adoção como o atual, tendo a criança de forma mais ágil, porém é uma forma injusta de conseguir adotar uma criança. Através da disseminação dessa forma de adoção ilícita, muitas crianças foram adotadas e ainda continuam sendo em nosso país.

Conforme Weber (2001) até meados do século XX era comum à adoção a moda brasileira, que consistia em registrar uma criança com pais diferentes dos biológicos por ser um processo mais rápido e ágil em apenas registrar diretamente nos cartórios a criança como filho biológico de outrem. Como essa modalidade irregular de adotar era muito comum, a legislação ficou mais rigorosa para garantir os direitos das crianças e adolescentes e também, por sua vez, ser um processo mais justo com os adotantes que esperam na lista de espera por uma criança.

Exemplificando o conceito de Weber, os recém nascidos que eram rejeitados pelos pais, ou por algum motivo não queriam ter a criança e também pelo aborto ser menos discutido como atualmente, esses pais disponibilizavam essa criança para outros pais adotivos que tinham interesse no bebê. Dessa forma, ao nascer essa criança já era destinada a pais adotivos que os pais biológicos escolheram, sendo apenas entregue para os futuros pais e eles registrando a criança como se delas fossem. Ressalta-se que na grande maioria isso acontecia com pessoas conhecidas, muito comum entre vizinhos.

Diante do relato acima, o Poder Público começou a tomar providências para que esse tipo de adoção não fosse mais possível, dessa forma com uma legislação mais rigorosa para adoção, prezando o melhor para essa criança e adolescente, o processo de adoção que antes era simples e rápido, se tornou lento e burocrático, sendo comum que os menores esperem por meses ou anos para estarem aptos para adoção. Assim, os mesmos acabam passando os primeiros anos de vida em lares, orfanatos ou instituições de abrigo até que seus futuros pais passem por todo processo de adoção para que enfim sejam adotados, entretanto existe inúmeras

crianças que passam toda sua infância e posteriormente a sua adolescência nos lares, pois nunca conseguiram ser adotados.

As instituições asilares comumente denominadas "Orfanatos", "Lar" ou "Casa da Criança" persistem ainda hoje, embora com menor expressão do que em outros tempos, como um dos lugares da infância, a saber, da infância daquelas crianças que, por diversos motivos, foram desalojadas da guarda e do amparo familiar. (JUSTO, 1997, p. 71)

Conforme relatado por Justo, esses lares são a tentativa dessas crianças terem algum tipo de família, sendo abrigadas. Inúmeras crianças possuem como casa, memórias e lembranças de infância um orfanato, lares, abrigos institucionais, entretanto, esses locais por mais que possuam apoio psicológico, médico, pedagógico não se pode comparar ao que uma criança teria se tivesse inserida como membro de uma família. E ainda existem locais que as crianças e adolescentes não possuem todo esse apoio de profissionais o que dificulta e prejudica ainda mais o crescimento estruturado desses menores.

O Brasil tomou a iniciativa em 13 de julho de 1990, o qual promulgou a Lei 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o estatuto substituiu o antigo Código de Menores, o mesmo foi uma forma de estabelecer os direitos inerentes às crianças e adolescentes no nosso país. O ECA trouxe avanços e melhorias para se garantir os direitos das crianças e adolescentes, assim como adoção de crianças e adolescentes ficou regida pelo estatuto. A adoção tem como objetivo principal atender aos interesses da criança ou do adolescente, superou, assim, a fase individualista e egoísta para ser um instituto de solidariedade social, de auxílio mútuo, um meio de dividir por maior número de famílias os encargos de proles numerosas (WALD, 1999).

Adoção é um instituto legal de suma importância para que os menores que não possuem mais seus responsáveis ou foram destituídos das suas famílias tenham a oportunidade de obter outra família que possa possibilitar uma infância ou uma adolescência digna, sem falar no auxílio familiar para o resto da vida. A adoção no nosso país é bastante burocrática, o que acaba por prolongar a vida dos menores nos abrigos. A adoção tardia é um grande problema enfrentado no nosso processo de adoção.

## **2 A ADOÇÃO TARDIA E SEUS PREJUÍZOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Se pode conceituar o que é adoção tardia pela idade das crianças, sejam elas por ter chegado depois de certa idade nos lares, ou apenas estando aptas para adoção mais tarde, ou por não terem sido escolhidas pelos pais adotivos por não se enquadrarem no grupo de crianças mais aceitas pelos pais adotivos. Assim, a adoção tardia é aquela que as crianças que estão aptas para serem adotadas só acabam sendo escolhidas muito tarde, porém isso ocorre pouco, ainda, no nosso país, pois a preferência é as crianças recém nascidas ou até dois anos de idade.

Vargas (1998) conceitua os tipos de crianças consideradas idosas para adoção, explicando que por motivos de algumas terem sido abandonadas tardiamente, que seus pais por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram 'esquecidas' pelo Estado desde muito pequenas em orfanatos.

As crianças que chegam nas instituições de abrigo são diferentes, cada uma com sua faixa etária, cor e etnia, porém dependendo de qual grupo elas se enquadram sofrem um grande impacto para que sejam adotadas. A nossa legislação é bem rígida para que uma criança possa ser adotada, pois sempre se preza pelo melhor dessa criança ou adolescente. O sistema é mais burocrático, pois o nosso Poder Judiciário concede a preferência pela guarda da criança para familiares próximos, pois é preferível que essa criança continue com sua família de origem sanguínea.

O nosso sistema dá preferência para que qualquer criança ou adolescente que por algum motivo não tem mais possibilidade de ficar com seus pais biológicos fique então com algum parente, para que se mantenha a relação dentro da família, para que não se perca o vínculo. O nosso sistema age dessa forma, pois entende-se que o melhor para a criança, apesar de não poder mais ficar com os pais biológicos, continue com algum ente familiar, pois o vínculo sanguíneo é de suma importância.

Apenas na negativa ou impossibilidade de que essa criança permaneça com sua família de sangue ela então só assim é possibilitada de ser adotada por outras famílias substitutas. No entanto, com toda a burocracia que existe para destituir os menores das famílias biológicas a demora acaba sendo o maior empecilho para que futuramente sejam adotados. Infelizmente a burocracia acaba atrapalhando que esse menor tenha uma família substituta de uma forma mais ágil.



As pessoas que desejam adotar alguma criança, precisam se cadastrar e ser compatível com algumas exigências que são necessárias, pois existem critérios a serem estabelecidos para que a criança ou adolescente saia do abrigo para fazer parte de uma família que possua um ambiente estável e que os futuros pais estejam preparados para assumirem a criação do menor.

Além das condições claramente definidas por Lei (...) há outras mais subjetivas, que determinam uma sequência de preferência em cada Comarca e que necessitam maior aprofundamento. Os critérios de avaliação de cada candidato, não são unificados, sendo que ainda é concedido um maior número de adoções aos candidatos jovens e de nível socioeconômico mais elevado, casados, estéreis ou que possuam poucos filhos (FERREIRA e CARVALHO, 2002, p. 14)

Conforme o relato de Ferreira e Carvalho existem critérios básicos a serem seguidos por todas as pessoas que querem adotar uma criança, entretanto, da mesma forma que os adotantes tem preferência por um tipo de criança, o ente Público também tem preferência na escolha de certos perfis de casais para adotar uma criança ou adolescente, sempre visando o que seria melhor para o menor a ser adotado.

O conceito de família vem sendo desconstruído, ramificando e agregando vários tipos de forma de família. Dessa forma, apesar do Poder Público ter suas preferências, várias formas de famílias tendo crianças adotadas estão se formulando no nosso país, tanto com pais homoafetivos e pais solteiros, pois a exigência principal é estar apto para cuidar de uma criança ou adolescente, independente da orientação sexual ou do estado civil.

As famílias que se cadastram para adotar os menores possuem um tipo de criança desejada primeiramente que almejam adotar, sendo aquelas menores de dois anos de idade, e por sua justificativa, relatam que quanto mais tempo nos abrigos, esses menores acabam criando uma dificuldade de convivência, pois já estariam formando sua personalidade e depois a questão racial, pois em sua maioria se deseja uma criança branca, porém nosso país é um misto de várias raças, sendo por sua minoria crianças brancas e de sua maioria crianças negras ou pardas e por terceiro existe a preferência pelo sexo da criança.

Ainda se tem as crianças que possuem algum problema de saúde, e essas por sua vez, acabam sendo as últimas na lista dos pais adotantes, um problema grave a ser enfrentado no nosso país.

(...) na medida do possível, gostariam de seguir um padrão da biologia, e assim poder passar pela experiência equivalente de cuidar de um bebê com poucos dias de vida (...) (WEBER, 2001, p. 101)

Dessa forma como exemplificado por Weber os adotantes procuram crianças que possam ter em seu seio família todas as experiências que com um filho biológico também teriam. No entanto não funciona dessa forma em nosso país, pois com a burocracia no processo de adoção, poucas crianças são destituídas quando recém-nascidos e entregues a uma família adotiva.

Conforme Oliveira (2010) o adotante possui o direito de escolher a criança que irá adotar para ser inserido em seu seio familiar, no entanto esse filtro usado em cor, raça, sexo jamais poderá ultrapassar os limites que verte para o preconceito. Por outro lado, existe inúmeras crianças esperando por um lar e uma família de coração aberto sem exigências, dessa forma essa triagem excessiva em exigências quanto as crianças devem ser usadas com sensatez aos adotantes, porque da mesma forma que os adotantes procuram um filho, as crianças anseiam por pais, só que elas não possuem exigências quanto à quem os adotar.

Na adoção sempre existirá dois lados, a do adotante e a do adotado, ambas com suas exceptivas e receios, porém o que afeta em demasiado a adoção no nosso país é a burocratização desse processo, por outro lado se entende que a legislação prevê o melhor para essa criança, no entanto essa demora ocasiona o crescimento dessa criança em um lar temporário o que não seria o mais benéfico para ela, e em outro lado por mais que essa criança esteja crescendo, os modelos de crianças que os adotantes almejam devem ser repensados, a ponto que ambos os lados, tanto a burocratização na destituição dessa criança da família biológica e as exigências dos adotantes prejudica que casais possam adotar e crianças possam finalmente sair dos lares para fazer parte de uma família.

A adoção tardia é uma realidade no nosso país pela forma que é o nosso processo de adoção, muito burocrático e lento, e ainda a falta de conscientização dos adotantes nas escolhas dos adotados. Uma “criança idosa” como refere Vargas (1998) apesar de já possuir certa idade, ainda anseia por uma família, da mesma forma que um bebê. Se os adotantes estiverem dispostos a dar amor e carinho para uma criança idosa, como estão para um bebê, a adoção tardia será bem sucedida.

A realidade da adoção tardia acaba afetando fortemente as crianças e adolescentes que estão nos abrigos, pois com a demora da destituição dos menores

ou as exigências que os adotantes possuem no momento de aceitar uma criança, afetam o período de tempo que eles permaneceram nos abrigos. A falta de afeto, algum tipo de vínculo de relação afetiva é extremamente necessário, dessa forma o apadrinhamento contribui para o desenvolvimento sadio e estável desses menores quando abrigados.

### **3 O APADRINHAMENTO ESTABELECIDO NO ARTIGO 19-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO UMA CONTRIBUIÇÃO BENÉFICA DE ESTABELECER RELAÇÕES DE AFETO COM AS CRIANÇAS EM ACOLHIMENTO**

O significado da palavra padrinho ou madrinha é uma forma conceituada de segunda mãe ou segundo pai que os mesmos escolhem para que a criança possua madrinhas ou padrinhos que estarão durante toda vida como alguém que os apoiará e ajudará como se pais fossem. O apadrinhamento estabelecido no ECA dispõe em seu artigo 19-B. que a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.<sup>4</sup>

Esse programa de apadrinhamento é uma forma de estabelecer vínculo afetivo entre os visitantes do acolhimento com as crianças que estão nos lares, possibilitando uma forma dessas crianças possuírem relações de afeto enquanto não são adotadas. As visitas desses padrinhos podem ser feitas na instituição, mas também levando as crianças para passeios e possibilitando alguma recriação e lazer fora dos lares.

A importância desse apadrinhamento se dá pela necessidade dessas crianças possuírem algum tipo de relação de afeto físico com outras pessoas que não sejam aquelas que trabalham no local. O significado dos padrinhos está totalmente ligado ao desejo dessas crianças serem adotadas e o anseio de pertencerem a uma família. Muitas crianças passam a infância inteira em lares esperando o dia de ser adotadas, dessa forma o apadrinhamento institucional possibilita que elas tenham contato com relações de afeto, por mais que não sejam para serem adotadas definitivamente.

---

<sup>4</sup> Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

Conforme Jerusalinsky<sup>5</sup> (2005) as funções materna e paterna não se estabelecem por uma correspondência a personagens fixos dessa forma o que se entende é que as funções de pai e mãe podem ser vinculadas a outros exemplos, como os padrinhos que podem proporcionar bons exemplos para essas crianças a serem seguidos, pois a construção do caráter e princípios de uma criança se estabelece em grande parte pelo exemplo de um adulto que exista relação de afeto.

Os lares institucionais têm o dever de assegurar as crianças e adolescentes que ali residem os valores sociais e culturais para que eles possam ter o mínimo básico que uma família lhe proporcionaria, tentando chegar o mais próximo da realidade. É importante ressaltar que os menores não estão presos nesses lares, tendo total direito do lazer fora da instituição. O apadrinhamento proporciona uma visão mais ampla fora das instituições.

É fácil perceber que a vida numa instituição está longe de ser equivalente à vida de uma criança em um ambiente livre. Como ressaltava Goffman (1987), o aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam as três esferas da vida, dormir, brincar e trabalhar. Esses três aspectos são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade (WEBER, KPSOBUDZKI, 1996, p. 95).

O que se pode perceber é que dificilmente uma criança que passou seus primeiros anos de vida ou até a adolescência nas instituições terão uma vida semelhante os outros menores que viveram como integrantes de famílias, pois como exemplificado acima, toda a rotina praticamente da criança está interligada a instituição de abrigo e possuem uma autoridade que não apresenta o papel de relação afetiva que os pais têm, mas dispõem de autoridade sobre aquelas crianças. Dessa forma o apadrinhamento é um suporte para esses menores, tanto como uma nova imagem a ser conhecida, como de auxílio afetivo e econômico. É importante ressaltar que esse apadrinhamento não é a nova família substituta, mas um novo elo, um vínculo necessário para que os menores ampliem suas relações enquanto aguardam para serem destituídos das famílias biológicas ou adotados.

Segundo Berthoud (1997) o apadrinhamento tem um sentido positivo para os menores na instituição, pois eles conseguem uma maior interação na sociedade e fazem elos de amizade, que não sejam apenas as pessoas que convivem nos lares. A identidade da criança e do adolescente é formada através dos contatos e

---

<sup>5</sup>Jerusalinsky (2005) faz um estudo sobre o sujeito na primeira infância e a importância da família da vida dos bebês.

vivências que elas possuem, desta forma os padrinhos e madrinhas ajudam nessa formulação e até beneficiam com essa relação de amizade e afeto no caráter e futuro desse menor.

Toda criança e adolescente deveria ter o direito de possuir uma família, porém não se pode concretizar que todos os menores que residem nos lares possam um dia serem adotados antes de chegar a maioridade. Nesse viés para se assegurar o direito de que pelo menos eles possuam um elo distinto daquele que dispõem nos lares, o apadrinhamento é uma forma de garantir o direito dessa criança ou adolescente de ter um vínculo afetivo em um contexto diferente daquele fornecido nas instituições.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A adoção no Brasil é um tema que gera muita discussão quanto ao bem estar da criança ou adolescente, ou ainda se o motivo de tanta burocratização é necessária para garantir o melhor para os menores ou apenas atrapalha e dificulta a destituição mais simples dos pais biológicos. Na busca de soluções sempre para o melhor desses menores existe algumas alternativas de ajuda-los.

A adoção tardia é muito citada como um empecilho na adoção dos menores, pois se fossem destituídos mais cedo dos pais biológicos, não ficariam tanto tempo nos lares e seriam adotados com mais facilidade, no entanto essas características estabelecidas pelos adotantes quando vão escolher uma criança precisa ser desconstruída, pois optar por recém nascidos, ou até dois à três anos, escolher o sexo do adotado e ainda, o mais preocupante, escolher a cor da criança é um tanto quanto preconceituosa. Entende-se que se procura uma criança que mais se assemelhe com os pais adotivos, porém o significado de família é muito amplo, e a cor, raça e etnia não deve prevalecer, pois o intuito de adotar é a constituição de uma família independente dos outros aspectos fisiológicos ou raciais.

Na busca de soluções para o problema, este artigo apresentou como alternativa o apadrinhamento como meio de melhor possibilidade de ajudar as crianças e adolescentes que residem nos lares, pois, o nosso sistema continuará sendo burocrático, visando o melhor para as crianças e adolescentes, até que haja uma mudança no sistema, o processo de adoção permanecerá da forma atual,

assim para melhorar a vida desses menores o apadrinhamento deve ser inserido sempre que possível em todas as instituições. Apesar do apadrinhamento estar inserido na legislação desde que foi criada, nem todos os lares possuem padrinhos e madrinhas dispostos a apadrinhar algum menor.

O incentivo desse apadrinhamento beneficia os menores como um todo, pois como exemplificado nesse artigo, as crianças e adolescentes não possuem elos, vínculos afetivos com outras pessoas a não ser as que convivem nos lares e rotinas escolares, sendo a realidade que muitas delas não sejam adotadas até chegarem os dezoito anos quando saem dos abrigos. É de suma importância que os menores possuam algum vínculo afetivo que o apadrinhamento proporciona para o desenvolvimento dessa criança ou adolescente.

Dessa forma, conclui-se que é inevitável que crianças e adolescentes permaneçam por meses, ou anos nas instituições de abrigos até que sejam adotados, porém refutasse que os pais adotantes repensem sobre as exigências ao se disponibilizarem para adoção, da mesma forma, o apadrinhamento deve ser ainda mais utilizado e motivado pela comunidade e pelo Poder Público para que essas crianças e adolescentes possam pelo menos ter um elo afetivo com outras pessoas, que comprovadamente beneficiam no desenvolvimento pessoal desses menores.

Assim, a passagem dos menores nos abrigos institucionais, nesse viés, deve garantir um mínimo, às crianças e adolescentes, de afeto. Por isso, a importância do apadrinhamento para toda a coletividade, como forma de garantia da afetividade e sociabilidade, num verdadeiro processo de transformação social. A sociedade necessita, com urgência, de novas formas de incremento para infância e adolescentes, notadamente, no que toca o lado afetivo.

## REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. 1ªed. Ilhéus: Editus, 2001, p. 17.
- BERTHOUD, Cristiana Mercadante Esper. **Filhos do Coração**. Taubate: Cabral Editora Universitária, 1997.
- BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. *Lex*: Estatuto da Criança e do

Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 28 de março de 2019.

FERREIRA, M. R. P.; CARVALHO, S. R. **1º guia de adoção de crianças e adolescentes no Brasil**: novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções. São Paulo: Winners, 2002.

JERUSALINSKY, J. **Quem é o Outro do sujeito na primeira referência infância?** Considerações sobre o lugar da família na clínica com bebês. Companhia das Letras. 2005.

JUSTO, J. S. **A institucionalização vivida pela criança de orfanato**. In: MERISSE, A. et al. **Lugares da Infância**: reflexões sobre a história da criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência, 1997, p. 71-92.

OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. **Adoção - uma porta para a vida**. São Paulo: Servanda, 2010.

VARGAS, M. M. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WALD, Arnaldo. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. O novo direito de família. 12ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

WEBER, L.N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: características expectativas e sentimentos. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

\_\_\_\_\_, KOSSOBUDZKI, Lúcia Helena Millazzo. **Filhos da solidão**: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Terre des Hommes, 1996.